

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA – RECURSO DE OFÍCIO: 614/2005
PROCESSO ORIGINAL: 01303.00701/2005-0
RECORRENTE: DISBRAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 093/2007

Ementa: ICMS – Obrigação Principal. Estorno de crédito referente ao registro de operações fictícias. Falta de comprovação do fato imputado. Inocorrência.

1. Na autuação, o contribuinte é acusado de ter se creditado indevidamente respaldado em documentação fictícia de entrada de mercadorias.
2. Ausência de características da inidoneidade nos documentos fiscais apontados na autuação.
3. Omissão de vendas não implica realização de operação fictícia.
4. Recurso de Ofício conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão monocrática que julgou improcedente o Auto de Infração lavrado. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 23 de maio de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado